



Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0837391-19.2022.8.19.0021

Agravante: Caio Enezio Drumond Gomes Monteiro

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de agravo previsto no artigo 1.042, do Código de Processo Civil em vigor, interposto às **fls.98/114** contra decisão que inadmitiu o recurso especial (**fls.75/86**).

Contrarrazões ministeriais às **fls.118/123**.

É o relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Desentranhem-se as contrarrazões de fls. 124/129, pois protocoladas em duplicidade.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Segunda Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)

